Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
28 / 05 / 2020
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.693 DE 27 DE MAIO DE 2020.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO.

Extingue e altera cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, previstos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e função de confiança, previstos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010:

I - vinte e quatro cargos de Assessoramento à Administração Superior–símbolo CAS-01;

II - um cargo de Gerenciamento à Administração Superior–Símbolo CGS-01, referente à Chefia de Gabinete da Vice-Presidência;

III - dois cargos de Chefes de Gabinete dos desembargadores de que trata o art. 99 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010–símbolo PJ-CTJ-104;

IV - cinco cargos de Direção à Administração Superior–símbolo CDS-01, sendo:

a) o cargo de Diretor de Comunicação Institucional;
b) o cargo de Diretor de Processo Administrativo;
c) o cargo de Diretor de Segurança Institucional;
d) o cargo de Diretor de Gestão Estratégica;
e) o cargo de Diretor Judiciário.

V - sete cargos de Gerenciamento à Administração Superior – símbolo CGS-01, sendo:

a) o cargo de Gerente de Arquitetura;
b) o cargo de Gerente de Protocolo e Distribuição;
c) o cargo de Gerente de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas;
d) o cargo de Gerente do Telejudiciário;
e) o cargo de Gerente de Acervo;
f) o cargo de Secretário da ESMA;
g) o cargo de Gerente de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor da ESMA.

VI - o cargo de Chefia Intermediária de Presidente da Comissão de Inquérito –Símbolo CC1-01;

VII –a função de confiança de Secretário Administrativo Adjunto da CEJA –símbolo PJ-FPJ-004.

Parágrafo único. A extinção de que trata o inciso IV, alínea e, deste artigo ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Ficam transformados os seguintes cargos comissionados, mantendo-se os mesmos símbolos e padrões remuneratórios:

I - de Gerente de Engenharia em Gerente de Engenharia e Arquitetura;

II - de Gerente de Processamento em Gerente de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição;

III - de Gerente de Material e Patrimônio em Gerente de Material, Patrimônio e Acervo;

IV - de Gerente de Controle e Acompanhamento em Gerente de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento;

V - de Gerente de Projetos em Gerente de Projetos e Gestão Estratégica;

VI - de Gerente Acadêmico em Gerente Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

VII - de Gerente Operacional de Segurança em Gerente de Segurança;

VIII - de Gerente de Comunicação Institucional em Gerente de Comunicação.

Parágrafo único. O cargo de que trata o inciso II deste artigo será transformado em Gerente Judiciário a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam transformadas as seguintes unidades administrativas:

I - a Gerência de Engenharia em Gerência de Engenharia e Arquitetura;

II - a Gerência de Processamento em Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição;

III - a Gerência de Material e Patrimônio em Gerência de Material, Patrimônio e Acervo;

IV - a Gerência de Controle e Acompanhamento em Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento;

V - a Gerência de Projetos em Gerência de Projetos e Gestão Estratégica;

VI - a Gerência Acadêmica em Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

VII - a Gerência Operacional de Segurança em Gerência de Segurança;

VIII - a Gerência de Comunicação Institucional em Gerência de Comunicação.

Parágrafo único. A unidade administrativa de que trata o inciso II será transformada em Gerência Judiciária a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 4º As alíneas e incisos do art. 11 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

I - a Diretoria Especial, integrada por:

a) Assessoria da Diretoria Especial;
b) Gerência de Primeiro Grau;
c) Gerência de Eventos e Cerimonial;
d) Gerência de Pesquisas Estatísticas;
e) Gerência de Projetose Gestão Estratégica;
f) Gerência de Segurança;
g) Gerência de Comunicação.

II - a Diretoria de Economia e Finanças, integrada por:

a) Gerência de Programação Orçamentária;
b) Gerência de Finanças e Contabilidade.

III - a Diretoria de Tecnologia da Informação, integrada por:

a) Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação -TI;
b) Coordenação de Segurança da Informação;
c) Gerência de Processo Judicial Eletrônico, com a seguinte estrutura:
1. Coordenação de Análise de Negócio;
2. Coordenação de Sustentação.
d) Gerência de Sistemas, com a seguinte estrutura:
1. Coordenação de Sistemas Judiciais;
2. Coordenação de Sistemas Administrativos;
3. Coordenação de Portais e Informações.
e) Gerência de Infraestrutura de TI, com a seguinte estrutura
1. Coordenação de Redes de Computadores;
2. Coordenação de Bancos de Dados;
3. Coordenação de Data Center;4. Coordenação de Servidores de Aplicação.
f) Gerência de Atendimento e Suporte, com a seguinte estrutura:
1. Coordenação de Atendimento de Tecnologia da Informação;
1.1. Núcleos Regionais de Tecnologia da Informação.2. Coordenação do Suporte Especializado.3. Coordenação de Equipamentos de Tecnologia da Informação.

IV - a Diretoria de Gestão de Pessoas, integrada por:
a) Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento;
b) Gerência de Qualidade de Vida.

V - a Diretoria Administrativa, integrada por:
a) Comissão de Licitação;
b) Pregoeiro e Equipe de Apoio;
c) Gerência de Material, Patrimônio e Acervo;
d) Gerência de Contratação;
e) Gerência de Engenharia e Arquitetura;
f) Gerência de Apoio Operacional.

VI - a Diretoria Jurídica, integrada por:
a) Assessoria Jurídica;
b) Gerência de Pesquisa Jurídica;
c) Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição;
d) Gerência Judiciária." (NR)

Art. 5º Fica alterada a denominação da Subseção IV da Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 14-B e aos incisos I, II, III e IV, aditando novos incisos e o parágrafo único, que passam a viger com a seguinte redação:

"Subseção IV
Da Gerência de Pesquisa e Estatística

Art. 14-B. À Gerência de Pesquisas e Estatísticas incumbe:

I - consolidar e centralizar o levantamento dos dados a serem encaminhados, por transmissão eletrônica, ao Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);

II - cooperar, no âmbito de suas atribuições, na gestão e otimização das atividades do plano estratégico;

III - fornecer à Mesa Diretora e outras unidades informações estatísticas destinadas a instruir ações de política judiciária estadual e nacional, sempre que solicitadas;

IV - solicitar às unidades, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, as informações necessárias à montagem dos mapas estatísticos próprios;

V - gerir e orientar a geração, o recebimento e a análise crítica dos dados estatísticos para compilação e atender ao cálculo dos indicadores de gestão e desempenho do Tribunal de Justiça do Estado;

VI - recomendar inspeções para verificação, in loco, da consistência metodológica da geração dos dados estatísticos, requisitando à gerência competente da Diretoria de Tecnologia da Informação o acesso a

relatórios a serem extraídos do banco de dados que atenda aos requisitos determinados pelo Conselho Nacional de Justiça ou de interesse do Tribunal.

VII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de levantamento dos dados requisitados, abrir-se-á prazo, à ordem da Presidência do Tribunal de Justiça, para adequação dos sistemas, pelos seus responsáveis, visando o atendimento, sob pena de responsabilidade, salvo impossibilidade técnica comprovada." (NR)

Art.6º Fica acrescentada a Subseção V à Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 14-C e incisos, que passam a viger com a seguinte redação:

"Subseção V
Da Gerência de Projetos e Gestão Estratégica

Art. 14-C. À Gerência de Projetos e Gestão Estratégica incumbe:

I - verificar os resultados alcançados frente as metas estabelecidas para as diretorias que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça;

II - definir metas para o desenvolvimento institucional de modo a favorecer a prestação jurisdicional com padrões de qualidade e eficiência;

III - definir as estratégias e a programação dos projetos e atividades a serem desenvolvidos para cumprimento das políticas, diretrizes e metas estratégicas;

IV - efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Gestão Institucional, da programação anual de projetos inovadores, considerados seus objetivos e metas;

V - analisar e submeter à validação da diretoria competente propostas de projetos inovadores das estratégias de atuação do Tribunal de Justiça, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados;

VI - consolidar os planos de trabalho apresentados pelas diversas unidades do Tribunal de Justiça para viabilização do plano estratégico de gestão, de modo a subsidiar a diretoria competente na priorização das ações anuais propostas;

VII - apurar e gerir os indicadores de gestão de custos, atualizando e aperfeiçoando os seus controles;

VIII - administrar os recursos de informação da instituição e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes;

IX - dirigir a elaboração, a implementação e a gestão do planejamento estratégico, inclusive o acompanhamento e a orientação para a implementação de projetos;

X - elaborar e divulgar os indicadores estatísticos de produtividade, desempenho e gestão do Poder Judiciário do Estado;

XI - dirigir as ações de atualização e divulgação do Banco de Boas Práticas de Gestão XII - dirigir a elaboração, o controle e a disseminação de documentos normativos de processos de trabalho e desenvolver junto às demais unidades administrativas, ações no sentido de otimizar os processos de trabalho;

XII - informar os recursos financeiros necessários para a implementação das estratégias do Poder Judiciário do Estado, de forma a garantir a adequação do orçamento aos objetivos estratégicos de gestão;

XIII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial." (NR)

Art. 7º Fica acrescentada a Subseção VII à Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 14-D e incisos, que passam a viger com a seguinte redação:

"Subseção VII
Da Gerência de Segurança
Art. 14-D. À Gerência de Segurança incumbe:

I - planejar, organizar, controlar e executar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário do Estado;

II - auxiliar a administração nas questões relacionadas à segurança pessoal de autoridades;

III - prover, através dos órgãos competentes, por determinação da Presidência, nos casos comprovadamente necessários, a integridade física de magistrados e servidores quando ameaçados no exercício de suas funções;

IV - prover a vigilância patrimonial das instalações e bens do Poder Judiciário do Estado;

V - gerir o controle da segurança institucional e militar do Poder Judiciário do Estado;

VI - gerir as brigadas de incêndio, bem como os equipamentos de segurança contra incêndio, nas unidades judiciárias e demais órgãos do Poder Judiciário do Estado;

VII - transportar armas de fogo vinculadas a procedimentos judiciais;

VIII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial." (NR)

Art. 8º Fica acrescentada a Subseção VIII à Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 14-E e incisos, que passam a viger com a seguinte redação:

"Subseção VIII
Da Gerência de Comunicação

Art. 14-E. À Gerência de Comunicação Institucional incumbe:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão ele recursos de informação, inclusive a identificação de necessidades;

II - normatizar os procedimentos para a gestão da informação na instituição;

III - identificar a necessidade de contratação de equipamentos, sistemas e serviços para a gestão da informação, bem como fiscalizar a execução dos contratos respectivos;

IV - gerir a imagem institucional, inclusive o nome da instituição e seus símbolos, bem como o desenvolvimento da representação e aplicação das mídias impressas que contenham o nome ou os símbolos da instituição;

V - gerir o diário da justiça eletrônico, inclusive sua disponibilização no portal do Poder Judiciário;

VI - gerir a produção de material impresso no âmbito do Poder Judiciário e zelar pela qualidade e especificações técnicas dos materiais encaminhados à produção gráfica;

VII - promover os contatos próprios para difusão das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, com o encaminhamento de mídias de sua própria elaboração;

VIII - gerir a produção das mídias para rádio e televisão, bem como outras formas de veiculação das matérias de interesse da instituição;

IX - prestar consultoria interna em comunicação;

X - exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial." (NR)

Art. 9º Fica alterada a denominação da Subseção I da Seção V do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 32 e ao inciso XI, acrescendo novos incisos, que passam a viger com a seguinte redação:

"Subseção I
Da Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento

Art. 32. À Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento incumbe:

I -.....

XI - elaborar e revisar as políticas de gestão de pessoas, e acompanhar e analisar os indicadores e a execução de planos de ação;

XII - desenvolver estudos quanto à necessidade quantitativa e qualitativa de pessoal de unidades;

XIII - gerir as atividades de estágio no Poder Judiciário.

XIV - captar parcerias que contribuam para a consecução de objetivos e metas da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XV - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Gestão de Pessoas." (NR)

Art. 10. Fica alterada a denominação da Subseção III da Seção VI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 39 e ao inciso V, acrescendo novos incisos, que passam a viger com a seguinte redação:

"Subseção III
Da Gerência de Material, Patrimônio e Acervo

Art. 39. À Gerência de Material, Patrimônio e Acervo incumbe:

I - .....

V - gerir o acervo relativo à memória institucional, divulgando sua história;

VI - gerir o acervo arquivístico e estabelecer os procedimentos de gestão documental na forma definida em lei;

VII - gerir o acervo bibliográfico em todos os seus aspectos;

VIII - desenvolver projetos de pesquisas acerca da história do Poder Judiciário;

IX - prestar consultoria interna em gestão de acervos;

X - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas determinada pelo poder administrativo. (NR)

Art. 11. Fica alterada a denominação da Subseção V da Seção VI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 41 e ao inciso V, acrescendo novos incisos, que passam a viger com a seguinte redação:

"Subseção III
Da Gerência de Engenharia e Arquitetura

Art. 39. À Gerência de Engenharia e Arquitetura incumbe:

I - .....

V - gerir a elaboração e à gestão de projeto arquitetônico, incluindo especificação técnica e orçamento;

VI – planejar as etapas e os prazos de desenvolvimento de projeto arquitetônico e estabelecer cronograma para sua conclusão;

VII - fiscalizar as obras e serviços técnicos, e cuidar para que sua execução se desenvolva em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado e o cronograma estabelecido;

VIII - realizar visitas periódicas aos prédios e instalações do Poder Judiciário do Estado, ou quando solicitada por quem de direito, com o objetivo de verificar a existência de falhas estruturais e apresentar soluções para correção, sendo o caso;

IX - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Administrativo." (NR)

Art. 12. Fica alterada a redação do caput do art. 52-E e dos incisos I, II e III, acrescentando novos incisos, da Seção XI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, que passam a viger com a seguinte redação:

"Seção XI
Da Diretoria Jurídica

Art. 52-E. A Diretoria Jurídica tem por missão elaborar minutas de decisões em processos administrativos de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente

I - planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio à prestação jurisdicional de segundo grau;

II - planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial e administrativo de competência da Presidência;

III - padronizar os procedimentos em processos judiciais e administrativos de competência da Presidência;

IV - manifestar-se sobre a legalidade e a formalidade de processos de contratação;

V - manifestar-se em processos administrativos relativos a direitos e vantagens ele magistrados e de servidores;

VI - receber as notificações do Tribunal de Contas do Estado, bem como minutar informações, defesas ou justificativas da Presidência perante o órgão de controle;

VII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência." (NR)

Art. 13. Fica acrescentada a Subseção II à Seção XI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 52-I e incisos, com vigência até o dia 31 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

"Subseção II
Da Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição

Art. 52-I. À Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição incumbe:

I - realizar os serviços de escrivania do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas Cíveis, das Câmaras Especializadas Cíveis e Criminal, inclusive a juntada, a remessa e o recebimento de expedientes e de autos para gabinetes, realizar atendimento a diligências e dar vistas de autos;

II - cumprir os despachos exarados em processos em trâmite no segundo grau de jurisdição, inclusive diligências e expedição de mandados, cartas, ofícios, traslados, ordens de prisão, alvarás de soltura e outros;

III - conferir a publicação das decisões, certificar o decurso de prazo e fazer a remessa dos autos ao arquivo ou ao primeiro grau de jurisdição;

IV - processar precatórios;

V - realizar o encaminhamento dos recursos extraordinários e especiais às instâncias superiores;

VI - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;

VII - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;

VIII - receber, concorrentemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as à unidade competente;

IX - disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resoluçãodo Tribunal de Justiça;

X - receber e protocolar expediente endereçado ao segundo grau de jurisdição;

XI - autuar, examinar prevenção, classificar e distribuir feitos;

XII - atender ao público e dirimir as dúvidas quanto à distribuição e seu preparo;

XIII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico."

Art. 14. Fica acrescentada a Subseção III à Seção XI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 52-J e incisos, com vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"Subseção III
Da Gerência Judiciária

Art. 52-J. À Gerência Judiciária incumbe:

I - realizar os serviços de escrivania do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas Cíveis, das Câmaras Especializadas Cíveis e Criminal, inclusive a juntada, a remessa e o recebimento de expedientes e de autos para gabinetes, realizar atendimento a diligências e dar vistas de autos;

II - cumprir os despachos exarados em processos em trâmite no segundo grau de jurisdição, inclusive diligências e expedição de mandados, cartas, ofícios, traslados, ordens de prisão, alvarás de soltura e outros;

III - conferir a publicação das decisões, certificar o decurso de prazo e fazer a remessa dos autos ao arquivo ou ao primeiro grau de jurisdição;

IV - processar precatórios;

V - realizar o encaminhamento dos recursos extraordinário s e especiais às instâncias superiores;

VI - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;

VII - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;

VIII - receber, concorrentemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as à unidade competente;

IX - disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça;

X - receber e protocolar expediente endereçado ao segundo grau de jurisdição;

XI - autuar, examinar prevenção, classificar e distribuir feitos;

XII - planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio à prestação jurisdicional de segundo grau;

XIII - receber expedientes, distribuir e processar feitos, cumprir diligências, apoiar a realização de sessões, a publicação e arremessa de expedientes;

XIV - normatizar os procedimentos para o apoio à prestação jurisdicional de segundo grau, acompanhar a produtividade e sugerir ao presidente a alteração de normas e rotinas;

XV - atender ao público e dirimir as dúvidas quanto à distribuição e seu preparo;

XVI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico."

Art. 15. Dá nova redação ao inciso VII e acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 82 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, que passam a viger com a seguinte redação

"Seção II
Da Gerência Administrativa e Financeira da Escola Superior da Magistratura

Art. 80. À Gerência Administrativa e Financeira da Escola Superior da Magistratura incumbe:

I -.....

VII - minutar despachos e pareceres de competência do Diretor da Esma;

VIII - controlar a tramitação de expedientes administrativos da Diretoria da Esma;

IX - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da Esma." (NR)

Art. 16. A Seção III e o art. 83 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescido dos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, passam a viger com a seguinte redação:

11/13

"Seção III
Da Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores

Art. 83. À Gerência Acadêmica da Escola Superior da Magistratura incumbe:

I - coordenar e executar o planejamento de ensino, inclusive atividades técnicas de ensino, bem como aquelas relativas a estudo, criação e progressão curricular;

II - apoiar o desenvolvimento de material didático;

III - pesquisar e identificar novos conhecimentos, métodos e tecnologias, visando o contínuo desenvolvimento de programas educacionais e a definição de políticas administrativas;

IV - propor a realização de intercâmbio e de convênio com entes estatais, paraestatais e fundações, nacionais ou estrangeiras;

V - promover a divulgação do conhecimento e dos trabalhos desenvolvidos e consolidados na Esma;

VI - realizar e processar avaliações de desempenho;

VII - administrar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, e elaborar, monitorar e avaliar resultados;

VIII - fomentar a participação em eventos que facilitem o desenvolvimento de competências funcionais requeridas para o desempenho profissional, estabelecer critérios e certificar participantes;

IX - prestar consultoria interna em gestão de pessoas, inclusive desenvolver e aplicar programas de desenvolvimento de equipes que facilitem a adaptação a mudanças, a redução de conflitos e a integração;

X - captar parcerias que contribuam para a execução de planos de ação de capacitação e desenvolvimento;

XI - planejar, propor e coordenar treinamentos específicos, de forma a manter os técnicos e as respectivas equipes especializadas habilitados e atualizados;

XII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da ESMA." (NR)

Art. 17. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

Parágrafo único. A Comissão de Inquérito será presidida por Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça."

Art. 18. O art. 91 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 91. Os cargos de provimento em comissão de chefia intermediária são destinados à gestão das atividades desenvolvidas pela comissão de licitação e pregoeiro, em relação a todas as fases dos processos que estiverem sob a sua atuação." (NR)

12/13

Art. 19. O parágrafo único e o caput do art. 99 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passam a viger com a seguinte redação:

> "Art. 99. A assunção do desembargador aos cargos de Presidente e Corregedor-Geral de Justiça importará na imediata exoneração dos cargos de chefia e da assessoria dos seus gabinetes.
>
> Parágrafo único. Os cargos que integram a chefia e a assessoria de gabinete do desembargador, na hipótese do caput deste artigo, permanecerão vagos até a reassunção ou assunção do titular ao cargo de origem." (NR)

Art. 20. Ficam revogados os artigos 9º, 14-B, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 33, 42, 43-A, 50, 51, 52-A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-G, inciso I do art. 56, artigos 57, 67-A, 67-B, os incisos I e V do art. 79, 81, 83-A e 100, todos da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Fica revogado, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o art. 13 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto nas regras de transição tratadas no art. 1º, parágrafo único, art. 2º, parágrafo único, e nos arts. 13 e 14 desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

13/13

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador